



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

CÂMARA MUNICIPAL ESTADO DE MINAS GERAIS
DE MURIAÉ

PROTOCOLO SOB Nº 99

DATA: 01/06/2020

PROJETO DE LEI Nº 78 / 2020

HORA: 09:47

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DOS DESCONTOS DE ISENÇÃO DE TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 1º – Concede **automaticamente** a isenção integral para ás famílias inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com renda mensal por pessoa menor ou igual a meio salário-mínimo, **utilizando a base de dados do CadÚnico**, independente de estarem ou não cadastrados na Tarifa Social, e cujo consumo for até 220kwh/mês.

Parágrafo único: dispensa a inscrição formal na Tarifa Social excepcionalmente enquanto vigorar a calamidade pública reconhecida pelo Decreto 47.891 de 20 de março de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 01 de Junho de 2020.


Miriam Facchini
Vereadora - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 950 de 2020 acrescentou o Art. 1º-A à Lei Federal nº 12.212 de 20 de janeiro de 2010, estabelecendo desconto de 100% às famílias que atenderem os requisitos estipulados e cujo consumo for até 220kwh/mês. Contudo, para conseguir ter acesso a tal benefício, a ENERGISA exige que a família esteja cadastrada na Tarifa Social.

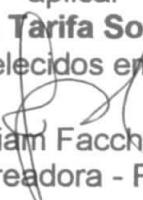
Se os requisitos para a concessão do desconto são a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com renda mensal por pessoa menor ou igual a meio salário-mínimo, todas essas informações podem ser obtidas com facilidade em rápida consulta ao CadÚnico.

Isso vai dispensar a necessidade de essas famílias terem que fazer um novo cadastro, que basicamente tem as mesmas exigências do CadÚnico. É uma forma também de integrar os serviços e torna-los mais ágeis.

Nesse momento turbulento, quando todas as atenções devem estar focadas no combate à pandemia do novo coronavírus, os cidadãos passam por diversas dificuldades sociais, financeiras e psicológicas.

Além disso, em situações de emergência como a que vivemos, devemos buscar facilitar ao máximo a vida do cidadão, que já enfrenta a fome, o desemprego e o medo da doença. Nesse contexto, exigir ao cidadão que apresente documentos e busque compreender como ter acesso a um benefício é uma atitude temerária do Poder Público. Isso porque o CadÚnico é uma base de dados confiável já existente, e que pode ser utilizado, sem nenhum prejuízo, para a aplicação do desconto criado pelo art. 1º da Lei nº 12.212/2010.

Portanto, esta proposição objetiva garantir um direito cujos critérios de aplicação podem ser satisfeitos com a utilização de um cadastro existente, não sendo necessário dificultar o acesso dos cidadãos a seu direito. A Distribuidora de Energia S/A-ENERGISA Minas Gerais, deve aplicar o desconto de forma automática, **independendo da inscrição formal na Tarifa Social**, a todos os cidadãos que atendam aos critérios sociais e financeiros estabelecidos em lei.


Miriam Facchini
Vereadora - PP